

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIRIO

A Corregedoria-Geral da UNIRIO (CORREG-UNIRIO), criada pela Resolução SCS nº 6.044, de 27 de novembro de 2025, é a unidade responsável por coordenar e executar as atividades correcionais no âmbito da Universidade. Sua atuação reforça o compromisso institucional com a integridade, a ética e a boa governança pública.

Definição e Estrutura Institucional

A Corregedoria-Geral está diretamente vinculada à Reitoria e integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), conforme estabelece o Decreto nº 5.480/2005. Sua estrutura corresponde ao padrão de Unidade Setorial de Correição Instituída (USCI), seguindo as diretrizes da Controladoria-Geral da União (CGU), órgão responsável pela orientação técnica das atividades correcionais.

Missão e Princípios de Atuação

A CORREG-UNIRIO atua tanto na prevenção quanto na responsabilização disciplinar, promovendo um ambiente administrativo íntegro, ético e alinhado às boas práticas de gestão pública.

Sua missão é fortalecer a probidade administrativa e assegurar o adequado tratamento das denúncias, irregularidades e infrações disciplinares. A atuação é orientada pelo respeito aos direitos humanos, às garantias fundamentais e ao devido processo legal, sempre observando os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Competências Gerais e Processuais

Compete à Corregedoria-Geral da UNIRIO, no âmbito de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, precípua mente:

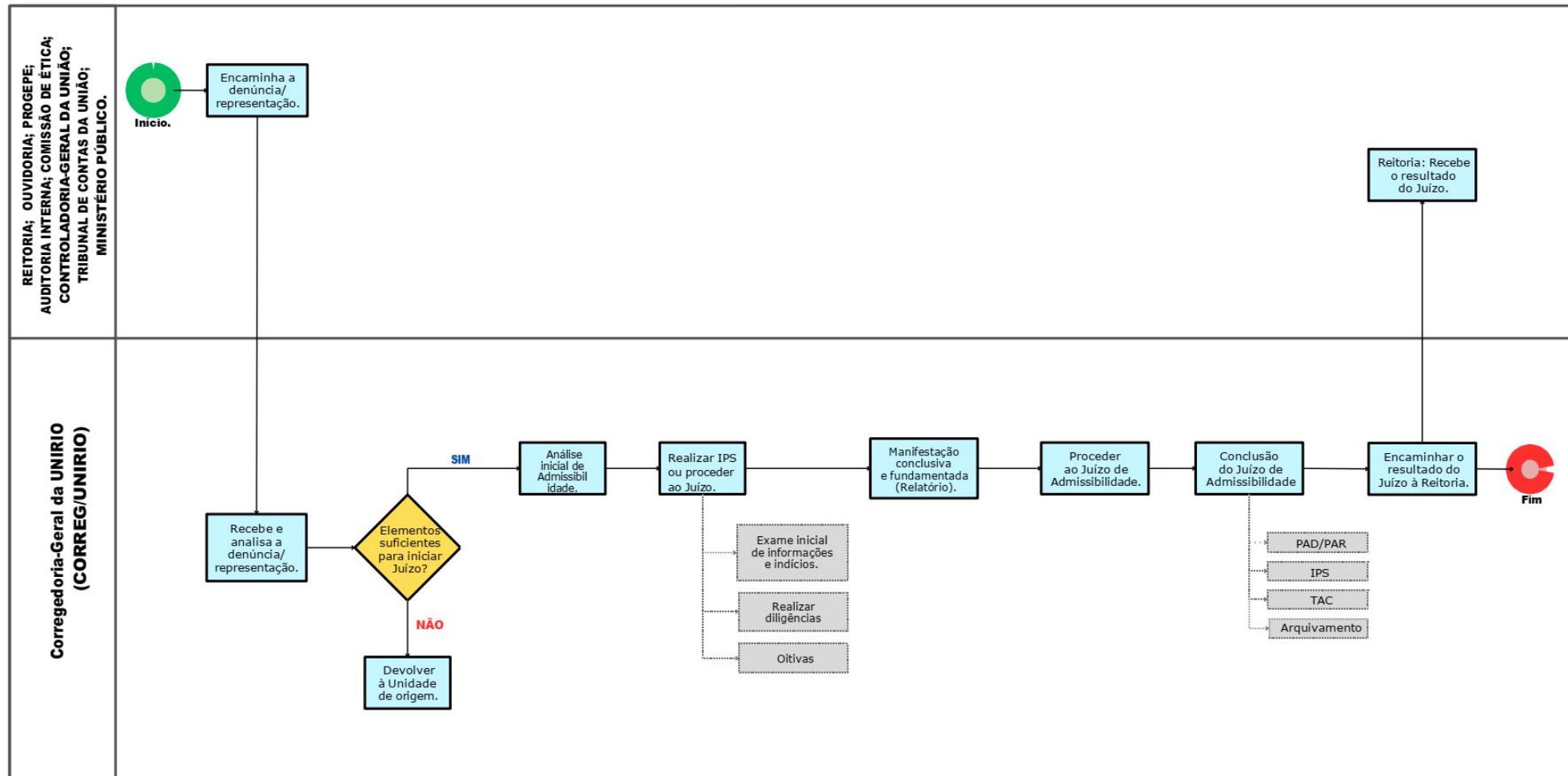
- instaurar e conduzir procedimentos investigativos e processos correcionais;
- realizar privativamente o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícia de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;
- propor e celebrar Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;
- apreciar e julgar procedimentos investigativos e processos correcionais, observadas as competências legais;
- instruir os procedimentos investigativos e os processos correcionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento pela autoridade competente.

Fluxos e orientações gerais de trabalho

Os fluxos estabelecidos pela Corregedoria-Geral para o exercício de suas funções típicas serão apresentados a seguir.

I - Fluxo de Conhecimento e Admissibilidade:

Corregedoria-Geral da UNIRIO (CORREG/UNIRIO) – Fluxograma do Juízo de Admissibilidade

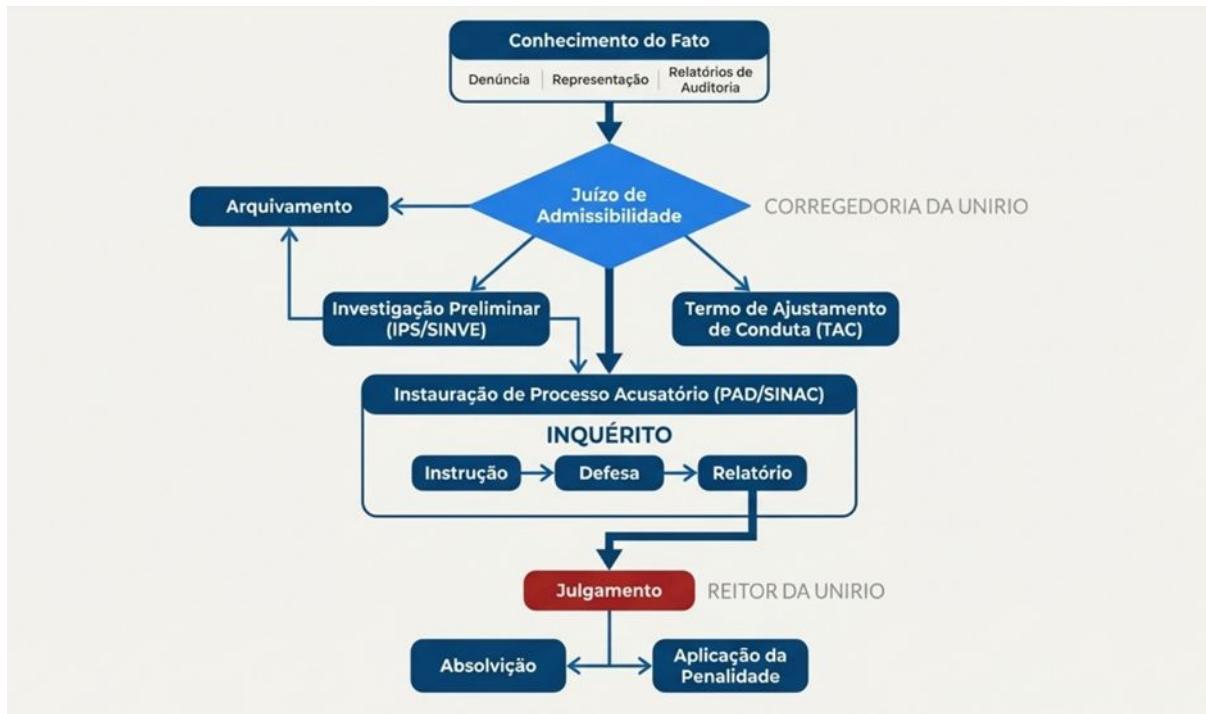


DESCRIÇÃO DO FLUXO PARA O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA CORREGEDORIA-GERAL DA UNIRIO:

1. As denúncias ou representações podem ser encaminhadas à Corregedoria-Geral por entes, unidades ou órgãos internos e externos à UNIRIO. Segue abaixo um rol meramente exemplificativo:
 - Internos: Reitoria, Ouvidoria, PROGEPE, Auditoria, Comissão de Ética;
 - Externos: CGU, TCU, Ministério Público.
2. A Corregedoria-Geral da UNIRIO recebe a notícia, denúncia ou representação e faz uma triagem preliminar das informações e dos indícios acostados para verificar se o tema envolve competências ou atribuições correcionais.
3. Observadas as cautelas previstas nas diretrizes normativas do SISCOR, as manifestações sem elementos mínimos de autoria e materialidade, com dados totalmente genéricos, fora do escopo correcional ou sem condições de subsidiar uma investigação preliminar são devolvidas à unidade ou órgão de origem para complementação. Já nas representações, ou quando a denúncia apresentar elementos identificáveis de autoria e materialidade, a CORREG-UNIRIO prossegue para a análise inicial de admissibilidade.
4. A seguir, a Corregedoria pode instaurar uma Investigação Preliminar Sumária (IPS). O responsável pela IPS realiza um exame inicial das informações e dos indícios constantes no processo recebido. Em seguida, promove as diligências necessárias, como a busca de informações, a solicitação de documentos, a realização de oitivas, entre outras medidas pertinentes.
5. Ao final da IPS, o responsável produz um relatório ou nota técnica com sua manifestação conclusiva e fundamentada.
6. O Corregedor pode realizar o juízo de admissibilidade mesmo sem a instauração prévia de IPS, quando a manifestação, representação ou denúncia já apresentar elementos suficientes. Concluída a análise, é elaborado um relatório ou nota técnica com o resultado do juízo de admissibilidade, no qual se indica o encaminhamento mais adequado: (1) abertura de processo correcional, em geral o PAD; (2) celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); (3) arquivamento da manifestação, denúncia ou representação; ou (4) instauração de Investigação Preliminar Sumária ou de outros instrumentos investigativos preliminares previstos em lei.
7. O Corregedor encaminha o resultado do Juízo de Admissibilidade à Autoridade Instauradora (Reitor), para conhecimento ou eventuais providências cabíveis.

Para melhor ilustrar o cenário acima, vamos apresentar um quadro visual e discorrer sobre as atribuições da CORREG-UNIRIO no tópico a seguir.

QUADRO VISUAL SIMPLIFICADO DA ATIVIDADE CORRECIONAL TÍPICA NA CORREG-UNIRIO:



O caminho da apuração correcional na UNIRIO, sintetizado na imagem acima, tem as seguintes etapas e responsabilidades:

1. Conhecimento do Fato (Notícia de Infração)

A CORREG-UNIRIO atua a partir de denúncias, representações, relatórios de auditoria, ou outros meios de notícia de infrações disciplinares e atos lesivos à Administração Pública, atinentes à matéria correcional.

2. Juízo de Admissibilidade

Esta é uma etapa crucial e de competência privativa. O juízo de admissibilidade é o ato administrativo fundamentado pelo qual o titular da unidade de correição instituída decide sobre o curso da apuração.

O Corregedor deve decidir por uma das seguintes ações:

- Arquivamento: De forma fundamentada, se a denúncia, representação ou relato de irregularidade for flagrantemente improcedente, ou quando há ausência de elementos que justifiquem a instauração ou continuidade de um processo correcional.
 - Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): Se a infração for de menor potencial ofensivo (punível com advertência ou suspensão de até 30 dias) e atender aos requisitos da Portaria Normativa CGU nº 27/20227. A celebração do TAC suspende a prescrição e, se cumprido, impede a instauração de processo correcional pelos mesmos fatos.

- Instauração de Procedimento Investigativo: No caso de falta de informações suficientes para deflagração de um processo acusatório.
- Instauração de Processo Correcional Acusatório: Quando presentes os requisitos mínimos previstos em lei e não for oportuno ou possível celebrar TAC.

3. Instauração e Condução dos Procedimentos e Processos Correcionais

O Corregedor tem a competência para instaurar e conduzir procedimentos investigativos e processos correcionais. A CORREG-UNIRIO poderá instaurar, de ofício ou por provocação, diversos instrumentos:

- a) Procedimentos Investigativos (Inquisitoriais): Têm caráter preparatório, informal e restrito, visando coletar elementos sobre autoria e materialidade.
- Investigação Preliminar Sumária (IPS).
- Sindicância Investigativa (SINVE).
- Sindicância Patrimonial (SINPA).
- Investigação Preliminar (IP).
- b) Processos Correcionais (Acusatórios/Sancionatórios): Estes procedimentos, que incluem o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e a Sindicância Acusatória (SINAC), exemplificados no fluxograma, são aptos a interromper o prazo prescricional. O rito, processamento e instauração desses procedimentos devem observar a legislação federal de regência e as Portarias Normativas da CGU (como a PN CGU nº 27/2022 e a PN nº 123/2024).

Os principais instrumentos incluem:

- Sindicância Acusatória (SINAC) (para casos menos graves, puníveis com advertência ou suspensão de até 30 dias).
- Processo Administrativo Disciplinar (PAD) (rito ordinário).
- Processo Administrativo Disciplinar Sumário (para abandono de cargo, inassiduidade habitual e acumulação ilegal de cargos).
- Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) (para entes privados).

4. Instrução, Defesa e Relatório

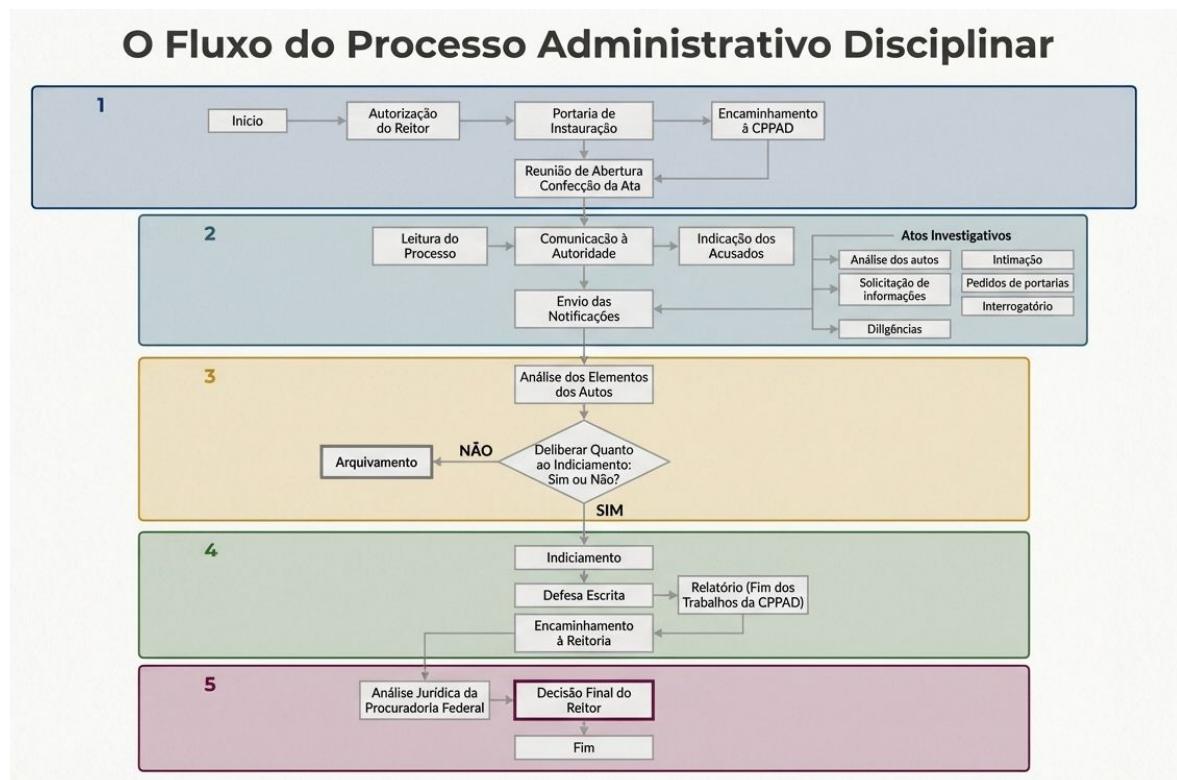
Durante o processo (fase de inquérito), a comissão processante (designada pelo Corregedor, preferencialmente dentre os integrantes de uma comissão permanente de PAD) promove a coleta de provas (tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências).

A fase de instrução culmina com o relatório final da comissão, que deve ser conclusivo.

5. Julgamento

A partir do recebimento do relatório final, inicia-se a fase de julgamento, cabendo ao Reitor proferir a decisão em 20 dias (Lei nº 8.112/90). A análise deve abranger os aspectos formal (vícios e nulidades) e material (mérito e prescrição). Nos termos da Lei nº 8.112/90, o relatório será acatado, salvo se contrário às provas dos autos; nessa hipótese, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar, atenuar ou afastar a penalidade.

II - Fluxo do Processo Correcional:



DESCRIÇÃO DO FLUXO GERAL NAS COMISSÕES PROCESSANTES E NA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, VINCULADA À CORREG/UNIRIO.

O quadro acima busca resumir a sucessão de atividades comumente realizadas num processo administrativo. A seguir, buscamos apresentar de forma resumida as iniciativas mais relevantes:

- 1- Entrada do processo encaminhado pela Reitoria por meio da Portaria de Instauração.
- 2- Reunião para abertura dos trabalhos e ata de instalação com as primeiras deliberações como leitura, análise documental, comunicação de início dos trabalhos à Reitoria e ao interessado (acusado).
- 3- Notificação prévia indica que a chamada das testemunhas tem que ser justificada (a testemunha indicada pelo acusado tem que ter ligação com o acusado e com o fato descrito nos autos).

4- Solicitação de documentos aos setores internos e ou órgãos externos, nova análise documental e ciência ao acusado de toda documentação reunida.

5- Convocação das testemunhas para oitiva.

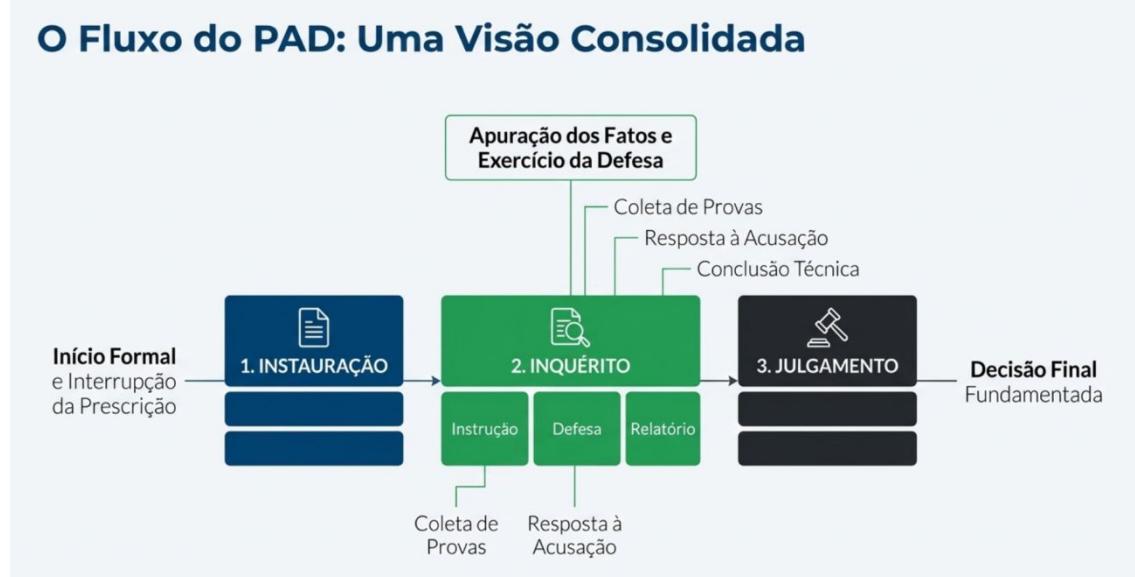
6- Oitiva do acusado.

7- Relatório da comissão que será encaminhado ao acusado com o indiciamento caso não seja indicado o arquivamento do processo.

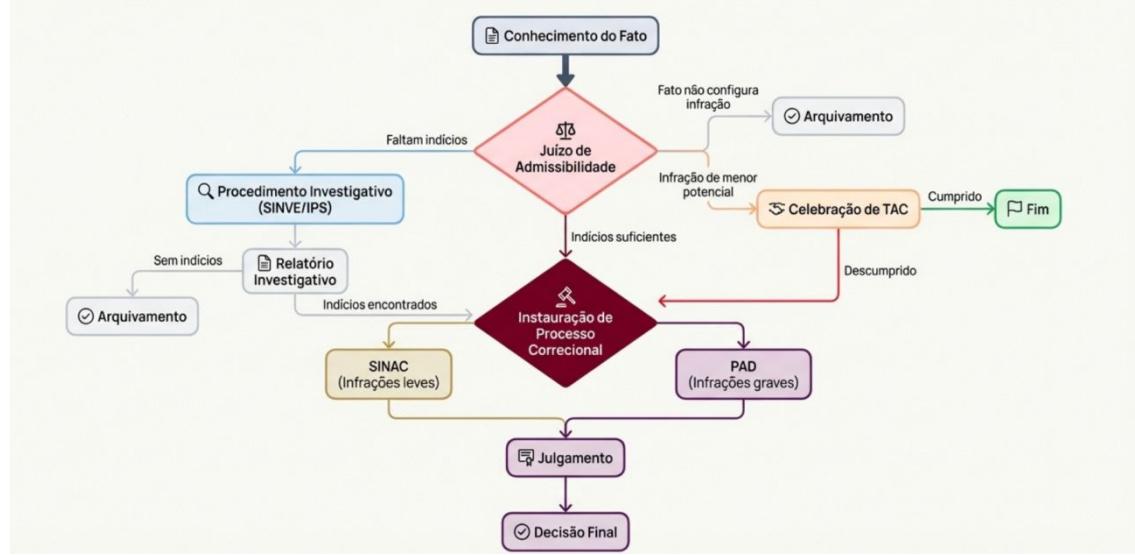
8- O acusado promove a defesa escrita em 10 dias conforme artigo 161 § 1º da lei 8112/90 (geralmente a comissão estende o prazo dependendo do volume do processo, para 15 dias).

9- Após a apresentação da defesa escrita, a comissão promove o relatório final e o encaminha a Reitoria.

O Fluxo do PAD: Uma Visão Consolidada



O Mapa Completo: Vias Alternativas e Pontos de Decisão Críticos



III - Fluxo do PAD Sumário:

O Fluxograma do PAD Sumário



O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) submetido ao Rito Sumário é um procedimento diferenciado, criado para conferir celeridade e economia processual na apuração de ilícitos específicos. Este rito é aplicável apenas para os casos de acumulação ilegal de cargos, abandono de cargo e inassiduidade habitual.

Abaixo está um breve passo a passo, seguindo as fases dispostas na Lei nº 8.112/90 para este rito especial:

1. Preparação (Exclusivo para Acumulação Ilegal)

Antes da instauração do PAD Sumário por acumulação ilegal, a autoridade deve notificar o servidor (por intermédio de sua chefia imediata) para que apresente a opção por um dos cargos no prazo improrrogável de dez dias.

- Se houver a opção no prazo, o processo disciplinar não é instaurado.
- Se houver omissão do servidor, a Administração deve adotar o procedimento sumário para apuração e regularização imediata.

(Nota: Nos casos de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, não há essa notificação prévia para opção.)

2. Instauração

A fase de instauração é o início formal do PAD sob o rito sumário.

- Publicação do Ato: O processo inicia-se com a publicação do ato que constitui a comissão.
- Composição da Comissão: A comissão será composta por dois servidores estáveis.
- Portaria: A portaria de instauração deve explicitar a autoria e a materialidade do possível ilícito.
 - Exemplos de materialidade: Para abandono de cargo, deve indicar o período de ausência intencional superior a 30 dias; para inassiduidade habitual, a indicação dos dias de falta injustificada (≥ 60 dias, interpoladamente, em 12 meses).

- Prazo: O prazo para a conclusão dos trabalhos (incluindo a fase de inquérito) não excederá 30 dias, contados da data da publicação do ato, admitida a prorrogação por até 15 dias.

3. Instrução Sumária (Inquérito)

Esta fase engloba a instrução, a defesa e o relatório.

- Termo de Indicação: A comissão elabora o termo de indicação. No caso de acumulação ilegal, isso deve ocorrer em até três dias após a publicação do ato que a constituiu. O termo deve descrever a autoria e a materialidade da infração.
- Citação: A comissão promove a citação pessoal do servidor indiciado (ou por intermédio de sua chefia imediata) para apresentar defesa escrita. A comunicação ao acusado já é formalizada mediante sua indicação, não havendo previsão de notificação prévia.
- Prazo de Defesa: O indiciado tem o prazo de cinco dias para apresentar defesa escrita.
 - Opção em Acumulação: O servidor pode, até o último dia do prazo para defesa, optar por um dos cargos, o que configurará sua boa-fé e converterá o ato em pedido de exoneração do outro cargo.
- Relatório Conclusivo: Apresentada a defesa, a comissão elabora um relatório conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do servidor, resumindo as peças principais, opinando sobre a licitude da conduta (se for o caso) e indicando o dispositivo legal. Para abandono de cargo, o relatório deve opinar sobre a intencionalidade da ausência.

4. Julgamento

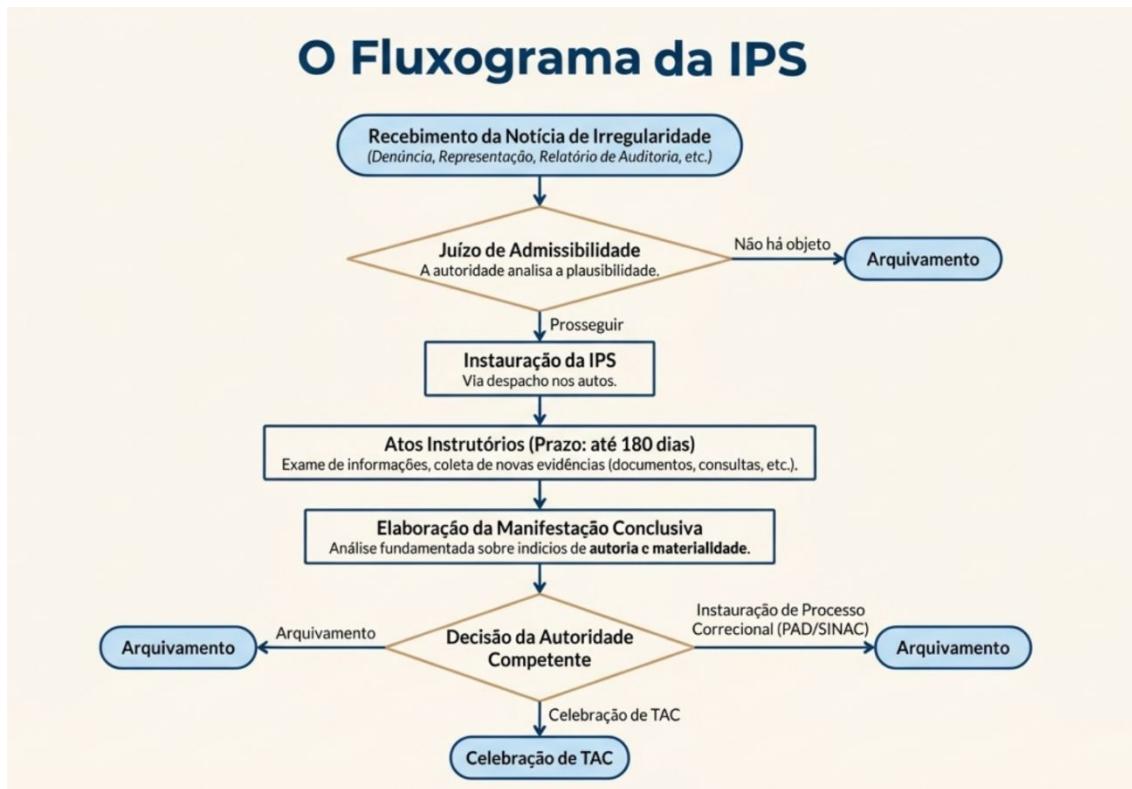
O julgamento é a última fase do procedimento.

• Prazo: A autoridade julgadora proferirá sua decisão no prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo.

• Penalidade: Se comprovada a má-fé e a acumulação ilegal, a pena será de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria/disponibilidade em relação aos cargos acumulados.

O rito sumário é, em essência, uma versão abreviada do PAD ordinário, notadamente nos prazos e no número de membros da comissão. Contudo, se no curso do processo for identificado um fato irregular diferente dos três ilícitos específicos para o rito sumário, o procedimento deverá ser convertido para o rito ordinário.

IV - Fluxo da Investigação Preliminar Sumária:



Embora não haja um rito formal detalhado como o do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), o procedimento da IPS segue as seguintes etapas principais:

1. Instauração: A IPS pode ser instaurada de ofício ou com base em representação ou denúncia recebida pelo titular da unidade setorial de correição, inclusive denúncia anônima. Devido ao seu caráter informal, a instauração pode ocorrer mediante simples despacho da autoridade competente.

2. Condução e Prazo: A condução da IPS é realizada pela unidade de correição. Os atos instrutórios são praticados por um ou mais servidores.

3. Prazo para Conclusão: Os trabalhos devem ser concluídos no prazo de até 180 dias, permitindo-se sua prorrogação de forma excepcional e devidamente justificada.

4. Atos Instrutórios da IPS

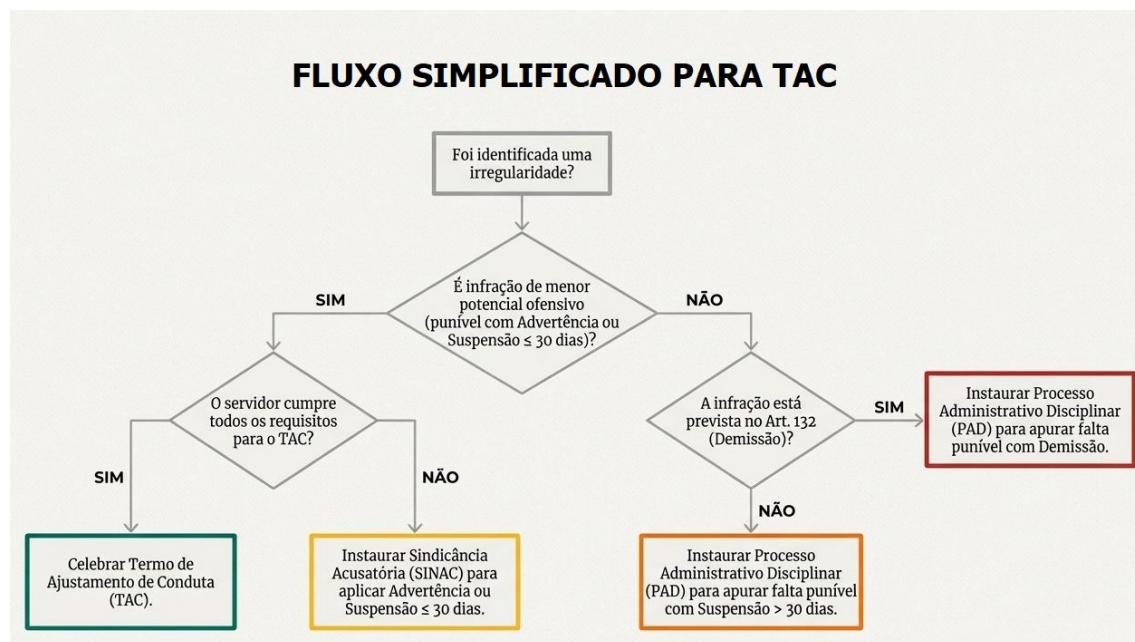
Os atos instrutórios, que compõem o passo a passo da investigação, dividem-se em:

- . Exame inicial das informações e provas existentes.
- . Coleta de evidências e informações necessárias para averiguação da procedência da notícia.
 - Exemplos de ações que podem ser realizadas incluem: solicitação de documentos ou informações ao representante ou denunciante identificado, consulta a sistemas informatizados, análise da legislação pertinente, análise da documentação relativa ao caso, consulta de informações junto a outros órgãos ou entidades e, se indispensável, até mesmo a solicitação de manifestação ou oitiva do próprio investigado.
- . Manifestação conclusiva e fundamentada, que indica a necessidade de:
 - Instauração do processo correcional (Sindicância Acusatória - SINAC ou Processo Administrativo Disciplinar - PAD).
 - Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).
 - Arquivamento da representação ou denúncia.

5. Considerações Finais do Procedimento

A manifestação conclusiva do IPS tem natureza meramente opinativa, e a Administração Pública não é obrigada a acolher as proposições dispostas em seus relatórios finais. Em caso de instauração de PAD decorrente da IPS, todos os atos de instrução probatória que apontem para a responsabilização do acusado deverão ser refeitos sob o manto do contraditório e da ampla defesa.

V - Fluxo de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)



Passo a Passo e Requisitos Essenciais

1. Definição da Infração: O TAC é aplicável a infrações puníveis com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias. Para servidores não ocupantes de cargo efetivo e empregados públicos, o TAC só pode ser celebrado em caso passível de advertência.
2. Proposta: A proposta pode ser feita de ofício pela autoridade competente (para instauração do processo disciplinar), sugerida pela comissão ou solicitada pelo agente público interessado.
3. Requisitos do Agente: O TAC somente é celebrado se o investigado atender a três requisitos cumulativos:
 - Não ter registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais.
 - Não ter firmado TAC nos últimos 2 (dois) anos (a restrição não incide se a infração atual tiver sido cometida antes do TAC anterior).
 - Ter resarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.
4. Conteúdo do Termo: O TAC deve conter a qualificação do agente, os fundamentos (de fato e de direito), a descrição das obrigações assumidas (que não podem ter prazo superior a 2 anos), e a forma de fiscalização. O agente compromete-se a ajustar sua conduta e observar deveres e proibições.
5. Publicidade e Efeitos: Após a celebração, um extrato do termo é publicado em boletim interno ou no DOU. A celebração é comunicada à chefia imediata para acompanhamento. O TAC tem acesso restrito até a publicação do extrato. OBS: Se as condições forem cumpridas, encerra-se a possibilidade de instauração de procedimento disciplinar pelos mesmos fatos. Se houver descumprimento, a autoridade deve adotar imediatamente providências para a instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar.

VI - Fluxo de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR):

Fluxograma do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)

Procedimento da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) para apurar e aplicar sanções administrativas a pessoas jurídicas por atos lesivos contra a administração pública. Este fluxograma detalha suas principais fases.



Passo a Passo para a Instauração do PAR

Fase 1: Conhecimento da Irregularidade e Juízo de Admissibilidade

1. Ciência do Fato Irregular (Dever de Apurar): A autoridade que tiver conhecimento de um fato supostamente irregular é obrigada a promover a sua apuração imediata (poder-dever de apuração).
2. Análise Preliminar (Juízo de Admissibilidade): Se a notícia da irregularidade não contiver elementos suficientes (autoria e materialidade definidas), a autoridade deve realizar uma investigação preliminar ou similar, de caráter restrito e informal. Essa etapa visa coletar indícios mínimos de razoabilidade para evitar a instauração precipitada de processos formais.
3. Competência para Investigação: O Decreto nº 11.129/2022 atribui às corregedorias (Arts. 3º e 12) a competência para instaurar e conduzir a investigação preliminar (Observa-se que o processo hoje é de competência não mais da Corregedoria-Geral da União, mas da Integridade Privada).
4. Definição do Rito (Dupla Tipicidade): Se houver indícios de irregularidade que configurem, simultaneamente, infração à Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e ato lesivo da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a apuração deve ser conjunta, observando-se o rito e a autoridade competente definidos pela Lei nº 12.846/2013 (o PAR).

Fase 2: Instauração Formal (Publicação do Ato)

5. Decisão de Instauração: Verificada a existência de indícios básicos da ocorrência de irregularidades, a autoridade competente determina a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
6. Emissão da Portaria (Ato Instaurador): A instauração se materializa com a publicação do ato que constitui a comissão, denominada Portaria de Instauração.
7. Composição da Comissão: A Portaria de Instauração designa a Comissão de PAR, que deve ser composta por dois ou mais servidores estáveis/efetivos.
8. Prazo e Rito: O Decreto nº 11.129/2022 estabelece que os trabalhos do PAR devem ser concluídos no prazo de até 180 dias, sendo este prazo prorrogável mediante justificativa.

Condução e Garantias Processuais no PAR

Uma vez instaurado, o processo segue, observando-se as seguintes diretrizes:

- Contraditório e Ampla Defesa: O rito do PAR assegura o contraditório e a ampla defesa à pessoa jurídica.
- Defesa Escrita: O prazo para a apresentação da defesa é de 30 dias.
- Fases Pós-Instauração: O Decreto nº 11.129/2022 disciplina as fases subsequentes, incluindo a instrução, a defesa, o relatório e o julgamento.

- Sanções: Ao final do PAR, podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, a multa e a publicação extraordinária da decisão condenatória. A dosimetria da multa é definida pela Lei nº 12.846/2013 (Art. 7º) e detalhada pelo Decreto nº 11.129/2022 (Arts. 20 a 27).

O PAR é, portanto, um dos Procedimentos Especiais do regime correcional e faz parte dos processos de responsabilização de entes privados.

Servidor responsável pelas informações prestadas:

Ricardo Ferreira de Oliveira Granja

Siape 1690606
